Processo Administrativo nº 006/2025
Contrato Administrativo nº 006/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA D' ALCÂNTARA- PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA GENIVAL CARVALHO & CIA. LTDA- IRMÃOS CARVALHO, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.745.546/0001-60, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: GENIVAL CARVALHO E CIA LTDA EPP- MERCANTIL IRMÃOS CARVALHO, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ/MF N° 03.745.546/0001-60, sediada na Rua Joaquim Pereira, 33, centro, Várzea Grande – PI, CEP: 64.525-000, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Genival Batista de Sousa Carvalho, portador (a) da carteira de identidade nº 182705614 SSP/SP e do CPF nº 121.191.738-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais de Barra D' Alcântara- PI , conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais de Barra D' Alcântara- PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n° 001/2025. Conforme planilha abaixo:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

PLANILHA					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	Açúcar refinado 1KG	KG	300	5,17	R$ 1.551,00
2	Adoçante dietético líquido à base de sucralose. Embalagem frasco 100ml	UNID	6	4,29	R$ 25,74
3	Arroz	KG	305	7,25	R$ 2.211,25
4	Alho em pasta, em pote com 200g	PT	6	7,7	R$ 46,20
5	Biscoito doce tipo maria, dupla embalagem, pacotes com 400g	CX	6	143,00	R$ 858,00
6	Biscoito salgado tipo cream cracker, dupla embalagem, pacotes de 400g	CX	6	143,00	R$ 858,00
7	Biscoito doce tipo rosquinha CX C/12	CX	6	6,50	R$ 39,00
8	Café em pó refinado, caixa com 20 und de 250g	CX	40	297,00	R$ 11.880,00
9	Colorau em pó, pacote de 100g (fardo c/ 1kg)	FARDO	2	12,50	R$ 25,00
10	Condimento em pó, pacote de 100g (fardo c/ 1kg)	KG	2	14,00	R$ 28,00
11	Farinha de trigo com fermento	KG	20	7,00	R$ 140,00
12	Farinha de trigo sem fermento	KG	30	6,95	R$ 208,50
13	Farinha de mandioca	KG	25	11,00	R$ 275,00
14	Fécula de mandioca tipo 1	KG	50	6,79	R$ 339,50
15	Feijão carioquinha	KG	60	9,50	R$ 570,00
16	Feijão sempre verde tipo 1	KG	70	7,75	R$ 542,50
17	Flocos de arroz, 500g	UNID	100	4,99	R$ 499,00
18	Flocos de milho, 500g	UNID	250	2,25	R$ 562,50
19	Leite em pó integral, pacote com 200g	UNID	500	8,80	R$ 4.400,00
	Macarrão de sêmola tipo espaguete, embalagem 500g	PCT	10	36,00	R$ 360,00

20	FD C/10				
21	Margarina vegetal, com sal, pote com 500g	UNID	25	6,60	R$ 165,00
22	Óleo comestível vegetal de soja, de 900 ml	UNID	80	11,80	R$ 944,00
23	Ovos de galinha branco, cartela com 30 unidades.	UNID	20	21,00	R$ 420,00
24	Sal refinado	FARDO	20	42,00	R$ 840,00
25	Sardinha em óleo, lata, 125g	CX	15	275,00	R$ 4.125,00
26	Vinagre de álcool, 500 ml	UNID	12	4,50	R$ 54,00
27	Petas fardo com 20 pacotes com 60g	FARDO	10	57,50	R$ 575,00
28	Salsicha	KG	40	11,50	R$ 460,00
29	Linguiça toscana	KG	40	32,75	R$ 1.310,00
30	Linguiça calabresa	KG	40	32,75	R$ 1.310,00
31	Costela de boi	KG	65	27,00	R$ 1.755,00
32	Peito de frango	KG	100	20,50	R$ 2.050,00
33	Carne bovina	KG	300	35,10	R$ 10.530,00
34	Carne moída bovina 500g	KG	100	19,85	R$ 1.985,00
35	Coxa e sobrecoxa de frango	KG	200	12,30	R$ 2.460,00
36	Frango resfriado	KG	350	14,50	R$ 5.075,00
37	Sazon	PCT	180	5,20	R$ 936,00
				VALOR TOTAL	**R$ 60.413,19**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 60.413,19 (sessenta mil quatrocentos e treze reais e dezenove centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são efetuadas com recursos do: fus, custeio e cofinanciamento, pab fixo e variável, fpm, icms, itr, impostos e taxas, simples nacional, qse, scfv, criança feliz e fnas, no elemento de despesa 339030- material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 15 de janeiro de 2025.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Genival Carvalho e Cia LTDA EPP
Mercantil Irmãos Carvalho
CNPJ n° 03.745.546/0001-60.
Genival Batista de Sousa Carvalho
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF